DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 904/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19855/2012
PROTOCOLO	: 1263445
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 30/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda, tendo por objeto à aquisição de concreto betuminoso usinado e quente – CBUQ e emulsão de ruptura, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

A legalidade da referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da Deliberação AC01-G.JRPC-364/2016 (peça 47, fls. 271-274), abaixo reproduzida:

> *"**I** - declarar a **irregularidade** dos atos administrativos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 30, de 2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., pela desarmonia entre os valores totais-finais da contratação (R$ **75.929,40**), dos empenhos válidos (R$ **67.159,50**) e das Notas Fiscais/Ordens de Pagamentos (R$ **51.704,80**), conforme demonstrado nas razões iniciais do voto do relator;*
> ***II** - aplicar ao Sr. João Carlos Aquino Lemes, CPF-305.769.621-04, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Bataguassu, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:*
> ***a**) cinquenta UFERMS pela infração decorrente da irregularidade descrita nos termos dispositivos do inciso precedente;*
> ***b**) cinquenta UFERMS pela infração decorrente do fato do não atendimento ao objeto da intimação que lhe foi feita (peça 42 dos autos);" (...)*

Posteriormente, o senhor JOÃO CARLOS AQUINO LEMES, Prefeito do Município, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no inciso **II,** da AC01-G.JRPC-364/2016, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 68, fls. 299).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo seu arquivamento, conforme se observa no Parecer PAR- 2ªPRC-10189/2020 (peça 73, fl. 306).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do inciso **II**, da Deliberação AC01-G.JRPC-364/2016, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2021.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AAB